

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expedido a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 01-04-2015 a 31-12-2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes da mercadoria arrolada no § 1º do artigo 313-U do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST. (NR);

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será 37,82%.

§ 2º - Na hipótese de valores correspondentes a mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual praticada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = ((1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)) - 1, na qual:

- 1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 01-01-2017, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST a que se refere o "caput" do artigo 1º será 53,33%.

§ 1º - O IVA-ST previsto no "caput" poderá ser substituído por um outro percentual, desde que, cumulativamente:

- 1 - a entidade representativa do setor entregue à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:
a) até 31-03-2016, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

- b) até 30-09-2016, a entrega do levantamento de preços;
2 - seja editada a legislação correspondente.

§ 2º - O atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º poderá acarretar:

- 1 - o adiantamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;
2 - a aplicação do disposto no "caput" enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1 deste parágrafo.

Artigo 3º - Fica revogada, a partir de 01-04-2015, a Portaria CAT-46/13, de 13-05-2013.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 01-04-2015.

Portaria CAT 36, de 24-03-2015

Altera a Portaria CAT-07/14, de 16-01-2014, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos fonográficos, a que se refere o artigo 313-N do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-M e 313-N do Regulamento do ICMS e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expedido a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-07/14, de 16-01-2014:

I - o "caput" do artigo 1º;

Artigo 1º - No período de 01-02-2014 a 31-12-2015, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-M do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST. (NR);

II - o "caput" do artigo 2º;

Artigo 2º - A partir de 01-01-2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-M do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST a ser divulgado pela Secretaria da Fazenda. (NR);

Artigo 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Portaria CAT 07/14, de 16-01-2014.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 37, de 24-03-2015

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do ICMS sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expedido a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados, no período de 01-04-2015 a 31-08-2015, os preços indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:
1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.

3 - quando existir coluna específica para a marca na tabela em anexo, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-04-2015, a Portaria CAT-101/14, de 25-08-2014.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-04-2015.

ANEXO UNICO

VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS

Table with columns: Descrição/Tipo de Produto, Medida de cálculo, FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS (Barilho, Bingsgrat/ Melosa, Cia da Gelato, Di Genio, Dileto, Fruiteque, Geloni, General Mills, Gygon, Granpatato, Jundia, Kibon, La Basque, La Buena).

Table with columns: Descrição/Produto, Medida de cálculo, Preço, and columns for various manufacturers (x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x).

Table with columns: Descrição/Produto, Medida de cálculo, Preço, and columns for various manufacturers (x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x).

Table with columns: Descrição/Produto, Medida de cálculo, Preço, and columns for various manufacturers (x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x).

Table with columns: Descrição/Produto, Medida de cálculo, Preço, and columns for various manufacturers (x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x).

De 500,01 até 1.001 (Premium)	Litro	12,00	x	x	x	x	x	x	x	x	10,50	x	15,90	49,60	x
De 500,01 até 1.001 (Superspremium)	Litro	13,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	34,65	x
De 500,01 até 1.001 (Light)	Litro	18,50	x	x	x	x	x	16,25	x	x	x	x	18,59	x	x
De 500,01 até 1.001 (Superspremium Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	20,16	40,41	x
De 500,01 até 1.001 (Standard)	Unitário	16,00	x	x	x	x	8,90	x	x	x	x	x	x	16,29	x
De 500,01 até 1.001 (Premium)	Unitário	18,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Superspremium)	Unitário	20,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Light)	Unitário	24,00	x	x	x	x	18,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1.001 (Superspremium Light)	Unitário	x	x	x	11,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 (Econômico)	Litro	8,36	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,55	x	x
De 1,01 até 1,89 (Standard)	Litro	9,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,26	x	x
De 1,01 até 1,89 (Premium)	Litro	10,12	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,84	x	x
De 1,01 até 1,89 (Superspremium)	Litro	11,63	x	x	x	x	11,00	x	x	x	x	x	14,25	x	x
De 1,01 até 1,89 (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	13,00	x	x	x	12,00	14,10	x	x	x
De 1,01 até 1,89 (Premium)	Unitário	x	x	x	10,60	x	15,70	x	x	x	x	13,50	x	x	x
De 1,01 até 1,89 (Superspremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,50	x	x	x	x

De 1,01 até 1,89 (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Econômico)	Litro	7,70	x	x	5,60	x	6,75	x	15,00	x	x	8,69	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Standard)	Litro	8,20	x	x	6,10	x	x	x	x	x	x	9,66	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Premium)	Litro	9,65	x	x	7,05	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Superspremium)	Litro	10,50	x	x	7,40	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,60	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	15,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 (Superspremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 (Superspremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.2 "Multipacks":															
Até 1,50 (Premium)	por litro	x	x	x	8,50	x	x	x	110,05	x	x	x	x	x	x
Standard	por unidade	x	x	x	9,20	x	x	x	x	x	x	21,60	x	x	x
Premium	por unidade	x	x	x	x	x	x	16,10	x	x	x	23,00	x	x	x
Superspremium	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	24,00	x	x	x

A base de água	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,50	x	x	x
Cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3 Tortas de sorvete:															
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.4 Bombons de sorvete:															
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom	por unidade	x	x	x	x	x	5,50	x	x	x	x	5,90	7,50	x	x
3 Linha Restaurante:															
3.1 Monoporções:															
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x
Standard	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Falado	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mini	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4 Sorvetes Massa a Granel:															
Econômico	por litro	x	x	x	5,50	x	x	x	x	x	x	6,84	x	x	x

Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	25,00	x	x	x	x	x
Econômico 10 litros	por unidade	x	x	x	55,00	x	70,00	x	x	x	70,00	x	x	x	x
Standard	por litro	10,64	x	x	7,20	x	x	6,90	x	x	x	9,57	x	11,00	x
Premium	por litro	12,22	x	x	7,90	x	x	x	x	x	x	x	x	23,60	x
Superspremium	por litro	13,82	x	x	x	x	8,00	x	37,33	x	x	x	x	x	x
Light	por litro	13,77	x	x	13,00	x	x	x	x	x	x	15,14	x	28,60	x
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,11	x	x
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superspremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	35,34	x	x

Descrição/ Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS													
		Nacional ou importado													
		Lipo	Los los	Los Paleteros	Monterrey	Heslé	Nova sorvetes	Paletoca	Pingo de Nove	Qualiz	Rochinha	Skimol	Sorvesan	Outros	
1 Linha Impulso															
1.1 Picolés a Base de Água:															
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	4,04	x	1,20	0,90	
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,04	x	x	0,95	

Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	2,50	x	x	1,50	x	x	x	x	x	1,25
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	1,50	x	x	x	3,00	1,88	x	x	x	x	x	x	x	1,45
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	2,00	x	1,60	
De 55,01 a 70,00 ml (Superspremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10	
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	5,97	x	x	x	x	x	x	x	x	5,10	
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	8,07	6,00	x	x	x	7,00	x	x	x	x	x	7,00	
1.2 Picolés Cremosos															
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50	1,00	
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	3,00	x	x	1,50	x	4,26	x	2,00	1,25	
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	1,58	x	x	x	3,00	2,35	x	x	x	4,26	1,75	x	1,63	
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	2,00	x	2,00	
De 50,01 a 70,00 ml (Superspremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,55	
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,88	
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50	
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	2,80	
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00	
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	7,00	6,93	x	x	7,00	x	x	x	x	x	7,00	

Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	7,63	8,00	7,88	x	x	8,00	x	x	x	x	x	9,00	
Acima de 90,01 ml (Superspremium)	por unidade	x	9,04	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,00	
1.3 Picolés com Cobertura:															
Até 50,00 ml	por unidade	x	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	2,00	1,20	
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	3,50	x	x	1,50	x	5,57	x	2,50	1,70	
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,26	x	x	x	2,50	3,42	x	3,00	x	5,57	x	x	2,75	
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00	
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	2,30	
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,65	
De 70,01 a 90,00 ml (Superspremium)	por unidade	x	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	3,95	x	3,30	
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	4,50	x	x	x	x	4,50	
1.4 Picolés Infantis:															
Até 40,00 ml	por unidade	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x	x	x	x	1,00	
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	2,50	x	x	1,00	x	x	x	x	1,00	
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x	x	x	x	1,15	
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,60	
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,95	

De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00	x	1,70
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,48
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,75
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,80
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
1.5 Pícolés "Premium":																	
Até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00
Até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	4,92	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,70	x	x	3,00
Até 70,00 ml (Supremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,25
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,95
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Acima de 90,00 ml (Supremium)	por unidade	x	x	x	7,91	x	x	x	x	x	x	x	x	6,30	x	x	4,95
Com cobertura até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,40	x	x	3,50
Com cobertura até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,10

Com cobertura até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
1.6 Pícolés Light																	
De 90,01 a 70,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,25	x	2,75
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	x	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,20
1.7 Em Copos:																	
Até 90,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,30
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,60
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00
De 90,01 a 120,00 ml (Supremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x	x	6,56	x	3,00	2,20
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	6,56	x	x	3,00
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,40	x	x	x	x	x	x	3,60	x	x	3,35
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	6,00	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	1,95
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,70
De 150,01 a 250,00 ml (Supremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,84
De 250,01 a 300,00 ml (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,75

De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	3,00	x	x	x	x	x	3,50	x	17,73	x	x	x	3,00			
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	4,41	x	x	x	17,73	x	x	3,20			
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	4,71	x	x	x	x	x	x	3,50			
De 250,01 a 500,00 ml (Supremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00			
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	20,00	x	x	x	x	x	4,90	x	4,80			
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00			
1.8 Cones:																	
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	4,42	x	x	x	x	x	x	3,50			
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,10			
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	4,90	x	4,20			
Até 150,00 ml (Supremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50			
1.9 Sanduíches de Sorvete:																	
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	1,80			
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00			
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,60			
2 Linha Doméstica:																	
2.1 Pães:																	
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,25			

Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	x	x	x	x	14,46	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,90
Até 500,00 ml (Supremium)	Unitário	x	x	x	x	18,35	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,80
Até 500,00 ml (Supremium Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,30
Até 500,00 ml (Light)	Litro	x	x	x	x	14,46	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,60
Até 500,00 ml (Supremium Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	32,00
De 500,01 até 1,00 (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,75
De 500,01 até 1,00 (Standard)	Litro	x	x	x	x	13,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,90
De 500,01 até 1,00 (Premium)	Litro	x	x	x	x	17,79	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,50
De 500,01 até 1,00 (Supremium)	Litro	x	x	x	x	16,56	x	x	x	x	x	x	19,50	x	x	x	12,50
De 500,01 até 1,00 (Light)	Litro	x	x	x	x	21,29	x	x	x	x	x	x	19,00	x	x	x	14,30
De 500,01 até 1,00 (Supremium Light)	Litro	x	x	x	x	21,29	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,60
De 500,01 até 1,00 (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	10,86	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,90
De 500,01 até 1,00 (Supremium)	Unitário	x	x	x	x	14,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,00
De 500,01 até 1,00 (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	16,00
De 500,01 até 1,00 (Supremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,90
De 1,01 até 1,89 (Econômico)	Litro	x	x	x	x	17,50	x	x	x	x	x	x	x	10,00	x	x	6,05

De 1,01 até 1,89 (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	14,90	x	x	x	x	x	x	6,50
De 1,01 até 1,89 (Premium)	Litro	x	x	x	x	11,52	x	x	x	x	x	8,00	x	x	x	9,00	
De 1,01 até 1,89 (Supremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,00	x	x	x	10,50	
De 1,01 até 1,89 (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,90	x	x	x	9,50	
De 1,01 até 1,89 (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,00
De 1,01 até 1,89 (Standard)	Unitário	x	x	x	x	13,53	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
De 1,01 até 1,89 (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,01 até 1,89 (Supremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 1,01 até 1,89 (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,00
De 1,90 até 2,00 (Econômico)	Litro	x	x	x	x	8,73	x	x	14,90	7,47	x	x	x	x	x	x	6,00
De 1,90 até 2,00 (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,40
De 1,90 até 2,00 (Premium)	Litro	x	x	x	x	9,25	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,00
De 1,90 até 2,00 (Supremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,00
De 1,90 até 2,00 (Econômico)	Unitário	11,22	x	x	x	x	15,73	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,99
De 1,90 até 2,00 (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,50
De 1,90 até 2,00 (Premium)	Unitário	19,33	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,90 até 2,00 (Supremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,00
Acima 2,01 (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,52

Acima 2,01 (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,80
Acima 2,01 (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,00
Acima 2,01 (Supremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,40
2.2 "Multipacks":																	
Até 1,50 (Premium)	por litro	x	x	x	x	57,09	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,20
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,10
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	20,80
"Supremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	24,00
A base de água	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,90
Cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,50
2.3 Tortas de sorvete:																	
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,00
2.4 Bombons de sorvete:																	
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	39,55	x	35,00	
Minibombom	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,20	x	5,50	
3 Linha Restaurante:																	
3.1 Monoporfões:																	
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,35

Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,20
Com cobertura	por unidade	x	x														